



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 987.436
Natureza: Representação
Denunciante: Armando Jardim Paixão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçuaí
Responsável: Aécio Silva Jardim (Prefeito de Araçuaí no exercício de 2012)
Relatora: Conselheira Wanderley Ávila

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de representação constituída por documentação subscrita pelo atual Prefeito de Araçuaí, Sr. Armando Jardim Paixão, sobre supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Araçuaí no exercício de 2012, Sr. Aécio Silva Jardim, inicialmente encaminhada a este *Parquet* para que fossem apuradas as irregularidades alegadas pelo representante.
2. Tendo em vista que a referida documentação preenchia os requisitos de admissibilidade para o recebimento como Representação nesta Corte, encaminhamo-la para a Presidência para a devida autuação (fl. 88).
3. A discussão versa sobre o descumprimento pelo gestor de obrigações impostas pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

4. Após analisar os autos, a Unidade Técnica concluiu que houve inscrição em restos a pagar de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2012, último ano da gestão, sem a obrigatória existência de disponibilidade de caixa suficiente, contrariando o art. 42 da LRF, conforme fl. 146 a 148v.
5. Nos termos do art. 61, §3º, do Regimento Interno desta Corte, este Ministério Público de Contas vem aos autos aduzir que não tem outro apontamento a ser realizado neste processo, além dos já suscitados pelo Representante e pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal.
6. Dessa forma, opinamos pela citação do Sr. Aécio Silva Jardim (Prefeito de Araçuaí no exercício de 2012) para a apresentação de defesa e esclarecimentos que entender pertinentes.
7. É o parecer.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2017.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas